



Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

CNPJ 12464103/0001-91

LEI Nº 005/2001

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001

Fixa os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro Decreta:

Art. 1º - A Prefeita Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais ficados nos termos desta Lei,

Art. 2º - A Prefeita Municipal perceberá em parcela única, em subsídio mensal de valor igual a R\$ 1.560,00 (Um Mil Quinhentos e Sessenta Reais)

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 1.040,00 (Um Mil e Quarenta Real)

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito quando o cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período da substituição.

Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 572,00 (Quinhentos e Setenta e Dois Reais), ou seja 55% do subsídio do Vice-Prefeito.

Art. 5º - Os valores estabelecidos nesta Lei, serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral.

Art. 6º - As despesas com a aplicação da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento do Municípios

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, em 23 de Fevereiro de 2001.

FRANCISCA JOSUÉ DE SOUZA CARNEIRO

Prefeita Municipal